

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LISBOA-PIAUI
CNPJ: 06.553.820/0001-97
Endereço: Rua Anaíta Rocha, nº 32, Centro, Fone: (89) 9 8101-8090
CEP: 64640-000 E-mail: prefeituradesal@gmail.com

Art. 3º A Feira Livre funcionará semanalmente, **exclusivamente aos sábados**, nas áreas do entorno do Mercado Municipal Isaac Batista de Carvalho, entre as Av. 7 de setembro, Av. José Lopes da Silva, Rua Mariano Silva e Rua André Rodrigues, no horário das **5h às 11h**.

Parágrafo primeiro: É expressamente vedado o funcionamento da Feira Livre aos domingos, em qualquer localidade do Município de Santo Antônio de Lisboa.

Parágrafo segundo: As montagens de bancos de feira, barracas e carregamento de mercadoria poderão começar mais cedo conforme necessidade dos produtores rurais, grupos e entidades associativas, pequenos empreendedores e artesãos.

Art. 4º Os locais destinados à instalação da Feira Livre, definidos no artigo anterior, deverão observar condições adequadas de segurança, higiene, acessibilidade, circulação de pedestres e veículos, além de outras exigências técnicas estabelecidas pelos órgãos competentes.

Art. 5º Poderão participar da Feira Livre os produtores rurais, grupos, entidades associativas, pequeno empreendedor e artesãos que atenderem aos requisitos estabelecidos neste Decreto e em normas complementares.

Parágrafo único. A participação na Feira Livre será mediante cadastro e obtenção de licença ou permissão de uso do espaço público, conforme regulamentação específica.

Art. 6º Caberá às Secretarias Municipais de Secretaria Municipal de Agricultura e à Secretaria Municipal de Administração, no âmbito de suas competências:

- I – realizar o cadastro, expedir permissões e organizar o uso dos espaços;
- II – fiscalizar as atividades da Feira Livre;
- III – garantir o cumprimento das normas sanitárias, ambientais, de segurança, de postura e de uso do solo;
- IV – adotar medidas de controle, orientação e ordenamento do espaço público.

Art. 7º. O descumprimento das disposições deste Decreto ou de normas complementares sujeitará o infrator às penalidades previstas na legislação municipal, tais como:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LISBOA-PIAUI
CNPJ: 06.553.820/0001-97
Endereço: Rua Anaíta Rocha, nº 32, Centro, Fone: (89) 9 8101-8090
CEP: 64640-000 E-mail: prefeituradesal@gmail.com

- I – advertência;
- II – multa;
- III – suspensão temporária da licença ou permissão;
- IV – cassação da licença ou permissão de uso.

Art. 8º Os casos omissos e eventuais dúvidas na aplicação deste Decreto serão solucionados pelo Prefeito Municipal, mediante parecer dos órgãos competentes.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de 06(seis) de dezembro de 2025, coincidindo com o início das atividades da Feira Livre na nova organização estabelecida por este ato.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Antônio de Lisboa.

Santo Antônio de Lisboa – PI, 26 de novembro de 2025.

FRANCISCO
ERIVALDO DA
SILVA:35711841300

Assinado de forma digital por
FRANCISCO ERIVALDO DA
SILVA:35711841300
Data: 2025.12.01 12:36:00
-03'00'

FRANCISCO ERIVALDO DA SILVA
Prefeito Municipal de Santo Antônio de Lisboa

Id:07384CCFB8C41DA3



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LISBOA – PI
CNPJ: 06.553.820/0001-97
ENDEREÇO: RUA ANAÍTA ROCHA, Nº 32, CENTRO
CEP: 64640-000

DECRETO MUNICIPAL Nº 38, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2025.

Institui o Plano Integrado de Contenção e Segurança nas Escolas da Rede Pública Municipal de Ensino de Santo Antônio de Lisboa, PI, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE Santo Antônio de Lisboa, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe confere a legislação vigente, e

CONSIDERANDO a importância de assegurar um ambiente escolar seguro, saudável e propício ao desenvolvimento integral de crianças, adolescentes, jovens e adultos;

CONSIDERANDO o dever do Poder Público em garantir a proteção e os direitos da criança e do adolescente, nos termos da Constituição Federal de 1988, da Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA), da Lei nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB), da Lei nº 13.185/2015 (Lei do Bullying), da Lei nº 13.257/2016 (Marco Legal da Primeira Infância), e demais legislações pertinentes;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer diretrizes e protocolos para prevenção e resposta a acidentes, violência e promoção da saúde no ambiente escolar, com a participação de todos os segmentos da comunidade educacional;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino de Santo Antônio de Lisboa, o Plano Integrado de Contenção e Segurança nas Escolas Municipais, doravante denominado "Plano".

Art. 2º O Plano tem por objetivo geral criar uma cultura de segurança e bem-estar em todas as unidades escolares municipais, mediante a prevenção de acidentes, o combate a todas as formas de violência e a promoção da saúde, com a participação ativa de todos os sujeitos do processo educacional, famílias e comunidade.

Art. 3º São princípios norteadores do Plano:

- I - Prevenção: Foco na antecipação e eliminação de riscos potenciais;
- II - Participação: Envolvimento de toda a comunidade escolar no planejamento e execução das ações;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LISBOA – PI
CNPJ: 06.553.820/0001-97
ENDEREÇO: RUA ANAÍTA ROCHA, Nº 32, CENTRO
CEP: 64640-000

- III - Integralidade: Abordagem de aspectos físicos, sociais, emocionais e psicológicos relacionados à segurança e bem-estar;
- IV - Inclusão: Consideração das necessidades de todos os estudantes, incluindo aqueles com deficiência ou em situação de vulnerabilidade;
- V - Transparência: Comunicação clara e aberta sobre protocolos e procedimentos;
- VI - Articulação em Rede: Colaboração contínua com órgãos externos e serviços de apoio.

Art. 4º O Plano aplica-se a todas as escolas da Rede Municipal de Ensino, abrangendo:

- I - Etapas de Ensino: Educação Infantil, Ensino Fundamental (anos iniciais e finais) e Educação de Jovens e Adultos (EJA), considerando as especificidades de cada faixa etária;
- II - Sujeitos: Estudantes, professores, equipe diretiva, funcionários administrativos, de apoio (merendeiras, zeladores, seguranças, etc.) e estagiários;
- III - Extensão: Famílias e comunidade do entorno escolar.

CAPÍTULO II

DOS PILARES DO PLANO DE CONTENÇÃO E SEGURANÇA

Art. 5º O Plano será implementado com base nos seguintes pilares: Prevenção, Intervenção e Pós-Intervenção.

Seção I

Da Prevenção

Art. 6º A prevenção abrangerá ações relativas a acidentes, todos os tipos de violência e promoção da saúde, conforme as seguintes diretrizes:

- I - Prevenção de Acidentes:

a) Infraestrutura, Manutenção e Mobiliário:

1. Realização de vistorias técnicas periódicas, conduzidas por profissionais habilitados (engenheiros, arquitetos), para avaliação da estrutura predial, instalações elétricas, hidráulicas, sanitárias, coberturas, pisos, e demais elementos construtivos, com emissão de laudos e planos de ação.
2. Execução sistemática de manutenção preventiva e corretiva de todas as instalações, equipamentos, brinquedos e mobiliário escolar.
3. Garantia de Segurança Arquitetônica, incluindo:
 - I. Adequação de escadas e rampas com dimensões apropriadas, pisos antiderrapantes, corrimãos em altura e design seguros, e guarda-corpos com espaçamento que impeça a passagem de crianças pequenas.
 - II. Instalação de dispositivos de segurança em janelas, como limitadores de abertura ou grades de proteção, especialmente em andares superiores.

(Continua na próxima página)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LISBOA – PI
CNPJ: 06.553.820/0001-97
ENDEREÇO: RUA ANAÍTA ROCHA, Nº 32, CENTRO
CEP: 64640-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LISBOA – PI
CNPJ: 06.553.820/0001-97
ENDEREÇO: RUA ANAÍTA ROCHA, Nº 32, CENTRO
CEP: 64640-000

- III. Utilização de vidros de segurança (laminados ou temperados) em portas e janelas de áreas de grande circulação ou em locais de risco.
- IV. Portas com mecanismos de segurança que evitem o travamento acidental e facilitem a evacuação em emergências, incluindo barras antipânico em saídas de emergência.
- V. Sinalização clara e desobstrução de rotas de fuga e saídas de emergência.
- VI. Adequação de espaços para pessoas com deficiência, incluindo rampas, barras de apoio, portas e sanitários acessíveis conforme as normas técnicas vigentes (ABNT NBR 9050).
- VII. Implementação e manutenção de sistemas de prevenção e combate a incêndios, incluindo detectores de fumaça, extintores adequados e hidrantes, conforme legislação específica do Corpo de Bombeiros.
- VIII. Garantia de iluminação adequada e ventilação natural ou artificial eficaz em todos os ambientes escolares.
- IX. Adequação dos parques e áreas de lazer com pisos absorventes de impacto e equipamentos em bom estado de conservação, conforme as normas de segurança para brinquedos e parques infantis.
4. Segurança do Mobiliário e Equipamentos, incluindo:
 - I. Seleção de mobiliário escolar (mesas, cadeiras, armários) com design ergonômico, bordas arredondadas e materiais não tóxicos, adequados à faixa etária dos usuários.
 - II. Verificação periódica da estabilidade e fixação de móveis e equipamentos que possam representar risco de queda ou tombamento.
 - III. Adequação e manutenção de equipamentos de cozinha, laboratórios e oficinas, com dispositivos de segurança e treinamento para o uso correto.
 - IV. Armazenamento seguro de produtos de limpeza, químicos e materiais cortantes ou perigosos, fora do alcance de alunos e em locais apropriados.
5. Instalação e manutenção de sinalização de áreas de risco, rotas de fuga, saídas de emergência e pontos de encontro.
6. Garantia de acesso controlado e monitorado às dependências da escola, com sistemas de identificação para visitantes e registro de entrada e saída.
- b) Equipamentos de Segurança:
 7. Disponibilidade e manutenção de extintores de incêndio, hidrantes e sinalização de emergência.
 8. Manutenção de kits de primeiros socorros completos e acessíveis em locais estratégicos.
 - c) Treinamento e Capacitação:
 9. Oferta de treinamento contínuo para brigada de incêndio, primeiros socorros e evacuação para todos os funcionários.
 10. Realização periódica de simulados de emergência (incêndio, desastres naturais, situações de violência).
 - d) Protocolos e Rotinas:
 11. Estabelecimento de regras claras para uso de laboratórios, quadras esportivas, pátios e outros espaços específicos.
 12. Orientação sobre o uso seguro da internet e dispositivos eletrônicos.
 13. Elaboração de protocolos para entrada e saída de alunos, com atenção especial à Educação Infantil.

17. Treinamento em mediação de conflitos e comunicação não-violenta.

III - Promoção da Saúde na Escola: a) Higiene e Saneamento:

1. Garantia de água potável e bebedouros limpos.
2. Manutenção e limpeza diária de banheiros, salas de aula e áreas comuns.
3. Disponibilidade de sabão e papel toalha nos banheiros.
4. Implementação de descarte adequado de lixo, com coleta seletiva.
- b) Alimentação Saudável:
 5. Oferta de merenda escolar balanceada e nutritiva, conforme padrões do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).
 6. Realização de educação nutricional para alunos e pais.
 7. Controle da oferta de alimentos não saudáveis nas cantinas escolares.
 - c) Acompanhamento de Saúde:
 8. Parceria com a Secretaria Municipal de Saúde para campanhas de vacinação, exames oftalmológicos e odontológicos.
 9. Identificação e registro de alunos com doenças crônicas, alergias ou necessidades especiais de saúde, com planos de ação individualizados.
 10. Divulgação de informações sobre prevenção de doenças transmissíveis.
 - d) Saúde Mental e Bem-Estar:
 11. Disponibilização de apoio psicossocial ou encaminhamento para serviços de saúde mental (CAPS, UBS).
 12. Formação da equipe escolar para identificar sinais de sofrimento emocional, depressão, ansiedade ou ideação suicida.
 13. Promoção de atividades que visem o bem-estar e a resiliência emocional dos alunos.
 14. Criação de ambientes acolhedores e com espaços de desconpressão.

Seção II

Da Intervenção

Art. 7º A intervenção abrangerá a resposta imediata e adequada a situações de emergência, conforme as seguintes diretrizes:

I - Resposta a Acidentes:

- a) Protocolos de Emergência: Acionamento imediato de serviços de emergência (SAMU, Bombeiros, Polícia) e contato com responsáveis.
- b) Prestação de primeiros socorros por equipe treinada.
- c) Evacuação da escola para ponto de encontro seguro, conforme simulado.
- d) Isolamento da área do acidente.
- e) Comunicação: Comunicação clara e objetiva com os pais/responsáveis.
- f) Registro detalhado da ocorrência.

II - Resposta a Casos de Violência:

- a) Ação Imediata: Intervenção rápida e segura para conter a situação de violência.
- b) Proteção e acolhimento da vítima.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LISBOA – PI
CNPJ: 06.553.820/0001-97
ENDEREÇO: RUA ANAÍTA ROCHA, Nº 32, CENTRO
CEP: 64640-000

- c) Isolamento e contenção do agressor, se necessário.
- d) Atendimento e Encaminhamento: Acionamento dos responsáveis, Conselho Tutelar, Polícia (em casos de crimes) e Ministério Público.
- e) Encaminhamento para apoio psicossocial e médico-legal, conforme a natureza da violência.
- f) Registro detalhado da ocorrência.
- g) Mediação e Resolução: Utilização de técnicas de mediação de conflitos.
- h) Aplicação de medidas disciplinares e pedagógicas previstas no regimento escolar.

III - Resposta a Questões de Saúde:

- a) Emergências Médicas: Protocolo para atendimento de mal súbito, crises alérgicas, convulsões.
- b) Acionamento imediato do SAMU ou transporte para unidade de saúde.
- c) Surto e Epidemias: Colaboração com a Secretaria Municipal de Saúde para implementação de medidas de contenção.
- d) Comunicação transparente com a comunidade escolar.

Seção III

Da Pós-Intervenção / Reconstrução

Art. 8º A fase de pós-intervenção / reconstrução visa o restabelecimento do bem-estar e aprimoramento contínuo do Plano, observando as seguintes ações:

- I - Acompanhamento: Acompanhamento psicossocial das vítimas, agressores e demais envolvidos.
- II - Reintegração escolar e social dos envolvidos.
- III - Avaliação e Aprendizado: Análise crítica das ocorrências para identificar falhas e oportunidades de melhoria.
- IV - Revisão e atualização dos protocolos.
- V - Comunicação e Restabelecimento: Comunicação transparente com a comunidade para restabelecer a confiança.
- VI - Promoção de atividades de fortalecimento dos laços comunitários.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA DE GESTÃO E RESPONSABILIDADES

Art. 9º Para a gestão e implementação do Plano, fica instituído o Comitê de Segurança Escolar (CSE) em cada unidade da Rede Pública Municipal de Ensino.
§ 1º O CSE será composto por: Direção da escola, professores, representantes de pais, representantes de alunos (a partir do Ensino Fundamental

II), funcionários administrativos e de apoio, e representantes da comunidade local.
§ 2º As atribuições do CSE incluem: elaboração, implementação, monitoramento e avaliação do Plano; promoção de ações de prevenção; atuação na gestão de crises; e articulação com a rede de apoio.

(Continua na próxima página)

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LISBOA – PI
 CNPJ: 06.553.820/0001-97
 ENDEREÇO: RUA ANAÍTA ROCHA, Nº 32, CENTRO
 CEP: 64640-000

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LISBOA – PI
 CNPJ: 06.553.820/0001-97
 ENDEREÇO: RUA ANAÍTA ROCHA, Nº 32, CENTRO
 CEP: 64640-000

§ 3º As diretrizes detalhadas para a implementação, composição e funcionamento dos Comitês de Segurança Escolar (CSE) constam do ANEXO ÚNICO deste Decreto.

Art. 10. A Secretaria Municipal de Educação coordenará a implementação e o acompanhamento do Plano em todas as escolas, oferecendo o suporte técnico e pedagógico necessário aos CSEs.

Art. 11. O Município de Santo Antônio de Lisboa, por meio da Secretaria Municipal de Educação e demais Secretarias e Órgãos competentes, garantirá a disponibilização de equipe multiprofissional, composta por psicólogos, assistentes sociais e orientadores educacionais (conforme disponibilidade), para suporte individualizado e em grupo.

Art. 12. A definição clara de papéis e responsabilidades para cada membro da equipe escolar em situações de emergência deverá ser estabelecida e amplamente divulgada.

CAPÍTULO IV

DA ARTICULAÇÃO COM A REDE DE APOIO E A COMUNIDADE

Art. 13. A efetividade do Plano será assegurada pela articulação intersetorial com os seguintes órgãos e entidades:

- I - Conselho Tutelar, para acionamento em casos de suspeita ou confirmação de violência, negligência ou violação de direitos;
- II - Secretaria Municipal de Saúde, para campanhas, acompanhamento médico, saúde mental e protocolos sanitários;
- III - Secretaria Municipal de Segurança Pública (Guarda Municipal, Polícia Militar, Polícia Civil), para rondas, investigação de crimes e segurança no entorno escolar;
- IV - Ministério Público, em casos graves que demandem intervenção judicial;
- V - Organizações da Sociedade Civil (OSCs), para programas de prevenção, capacitação ou apoio psicossocial.

Art. 14. O envolvimento da família e da comunidade será promovido por meio de:

- I - Realização de reuniões, palestras e workshops sobre segurança, prevenção da violência e promoção da saúde;
- II - Criação de canais de comunicação abertos e transparentes;
- III - Incentivo à participação dos pais no Conselho Escolar e no Comitê de Segurança Escolar;
- IV - Programas de voluntariado e vigilância comunitária no entorno da escola.

CAPÍTULO V

DA FORMAÇÃO CONTINUADA E DO MONITORAMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LISBOA – PI
 CNPJ: 06.553.820/0001-97
 ENDEREÇO: RUA ANAÍTA ROCHA, Nº 32, CENTRO
 CEP: 64640-000

Art. 15. Todos os profissionais da escola, incluindo membros do CSE, deverão receber treinamento contínuo nas seguintes áreas:

- I - Primeiros Socorros e Suporte Básico de Vida;
- II - Prevenção e Combate a Incêndios;
- III - Legislação sobre direitos da criança e do adolescente, bullying e violência;
- IV - Identificação de sinais de violência, negligência e sofrimento emocional;
- V - Técnicas de mediação de conflitos e comunicação não-violenta;
- VI - Saúde Mental na Escola: como identificar e apoiar alunos;
- VII - Uso seguro da internet e prevenção de cyberbullying.

Art. 16. O monitoramento e a avaliação do Plano serão realizados mediante:

- I - Coleta de dados e registro sistemático de todas as ocorrências (acidentes, casos de violência, problemas de saúde) e ações tomadas;
- II - Análises periódicas dos dados para identificar padrões, pontos críticos e a efetividade das ações;
- III - Elaboração de relatórios anuais de segurança e saúde escolar para a Secretaria Municipal de Educação e a comunidade;
- IV - Revisão e atualização do Plano anualmente ou sempre que houver necessidade, com base nas avaliações e nas novas legislações.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. A Secretaria Municipal de Educação, em conjunto com as demais Secretarias e órgãos envolvidos, expedirá normas complementares para a execução do presente Decreto.

Art. 18. As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 19. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 20. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Antônio de Lisboa, em 01 de dezembro de 2025.

FRANCISCO
 ERIVALDO DA
 SILVA:35711841300
 12:31:53 -03'00"

Francisco Erivaldo da Silva
 Prefeito Municipal de Santo Antônio de Lisboa - PI

ANEXO ÚNICO – DIRETRIZES PARA IMPLEMENTAÇÃO DO COMITÊ DE SEGURANÇA ESCOLAR (CSE)

O Comitê de Segurança Escolar (CSE) é um elemento central para a efetivação do Plano Integrado de Contenção e Segurança nas Escolas da Rede Pública Municipal de Ensino. As diretrizes a seguir estabelecem os procedimentos para sua implementação e funcionamento em cada unidade escolar:

I - Mobilização e Conscientização Preliminar

1. Apoio da Gestão: A Secretaria Municipal de Educação e a Direção de cada escola deverão realizar reuniões para apresentar a proposta do Plano de Segurança e a necessidade de instituição do CSE, garantindo o apoio e endosso da gestão educacional e municipal.
2. Engajamento da Comunidade: A Direção da escola e os agentes envolvidos deverão promover ações de conscientização (reuniões, comunicados) para explicar à comunidade escolar a importância da segurança e o papel do Comitê.

II - Composição e Estrutura do CSE

3. Membros Constituintes: O CSE de cada escola será composto, no mínimo, por: O Diretor(a) ou Vice-Diretor(a) da escola, que atuará como Coordenador(a) do Comitê. Representantes do corpo docente. Representantes dos pais ou responsáveis de alunos. Representantes dos alunos (a partir do Ensino Fundamental II). Representantes dos funcionários administrativos e de apoio da escola. Representantes da comunidade do entorno escolar.
4. Liderança e Secretaria: O Coordenador(a) do CSE será o responsável por convocar reuniões, coordenar as ações e ser o principal ponto de comunicação. Será designado um(a) Secretário(a) para registrar as atas das reuniões, organizar a documentação e auxiliar na comunicação.

III - Processo de Seleção dos Membros

5. Convocação: A Direção da escola, em parceria com a Secretaria Municipal de Educação, emitirá convite formal para a composição do CSE.
6. Indicação ou Voluntariado: Os representantes de pais poderão ser indicados por Conselhos de Pais e Mestres (APM/CPM) ou voluntariar-se. Os representantes de alunos poderão ser eleitos por suas turmas, grêmios estudantis ou indicados por professores/coordenação. Os representantes de professores e funcionários poderão ser voluntários ou indicados pela Direção.
7. Critérios: A seleção deverá buscar indivíduos engajados, proativos, com capacidade de diálogo e comprometidos com a segurança escolar.

IV - Formalização Legal e Regimento Interno

8. Oficialização: A criação de cada CSE será formalizada por meio de portaria da Secretaria Municipal de Educação, garantindo sua legitimidade e permanência.
9. Regimento Interno: Cada CSE deverá elaborar um Regimento Interno que detalhe o mandato dos membros, a periodicidade das reuniões, as atribuições específicas do Comitê e de seus membros, bem como os protocolos de decisão.

V - Reunião de Constituição e Lançamento

10. Primeira Reunião: Será convocada uma reunião inicial para constituir formalmente o CSE.
11. Pauta: A pauta da primeira reunião incluirá a apresentação dos membros, a leitura e aprovação do Regimento Interno, a definição das prioridades iniciais, o estabelecimento de um cronograma de reuniões, e a definição dos canais de comunicação.

VI - Capacitação e Formação Contínua dos Membros

12. Treinamento Inicial: A Secretaria Municipal de Educação providenciará treinamento específico aos membros do CSE sobre: o Legislação pertinente (ECA, Lei do Bullying, normas de segurança). Noções básicas de primeiros socorros e onde obter recursos. Prevenção de violência, identificação de sinais de alerta e canais de denúncia. Gestão de crises e resposta a cenários de emergência. o Técnicas de comunicação e mediação.
13. Atualização Periódica: Os membros do CSE deverão receber atualizações contínuas sobre novas legislações, tecnologias de segurança e melhores práticas.

VII - Operacionalização do Comitê

14. Reuniões Regulares: O CSE realizará reuniões com periodicidade definida em seu Regimento Interno (sugere-se mensal ou bimestral), com pauta que inclua análise de ocorrências, planejamento de ações preventivas, avaliação de infraestrutura, revisão de protocolos, e articulação com parceiros externos.
15. Ações Práticas: O CSE será responsável por: Realizar vistorias periódicas nas instalações da escola. Organizar simulados de emergência. Promover palestras e campanhas de conscientização. Revisar e atualizar o Plano de Segurança da escola. Criar e gerenciar canais de denúncia e escuta.
16. Documentação: Manter atas de todas as reuniões, registros de ocorrências, relatórios de vistorias e planos de ação.

VIII - Comunicação e Divulgação

17. Canais de Comunicação: O CSE estabelecerá canais claros para se comunicar com a Direção, corpo docente, alunos, pais e a comunidade (e-mail, mural, informativo, reuniões abertas).

(Continua na próxima página)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LISBOA – PI
CNPJ: 06.553.820/0001-97
ENDEREÇO: RUA ANAÍTA ROCHA, Nº 32, CENTRO
CEP: 64640-000

18. Relatórios: O Comitê apresentará relatórios periódicos de suas atividades e resultados à Direção da escola e, quando pertinente, à comunidade escolar, promovendo a transparência.

IX - Sucesso do CSE Para o sucesso do Comitê de Segurança Escolar, recomenda-se:

19. Liderança Ativa: Engajamento e liderança da Direção da escola.
20. Participação Efetiva: Estimulo à participação ativa de todos os membros.
21. Parcerias: Fortalecimento de laços com órgãos municipais e entidades externas.
 - 21.1 Recursos: Assegurar acesso a recursos materiais, orçamentários e apoio técnico.
 - 21.2 Flexibilidade: Capacidade de adaptação a novas situações e desafios.

22. Cultura de Segurança: O objetivo final é que a segurança se torne uma parte integrante da cultura escolar.

Id:05D507575B3A1DA4



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LISBOA – PI
CNPJ: 06.553.820/0001-97
ENDEREÇO: RUA ANAÍTA ROCHA, Nº 32, CENTRO
CEP: 64640-000

DECRETO N.º 39 / 2025 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2025.

Institui o Protocolo Municipal de Equidade, Educação Para As Relações Étnico-Raciais e Educação Escolar Quilombola (PMEERQ) e institui o Comitê Municipal de Equidade e Educação Quilombola (CMEEQ) no âmbito do Município de Santo Antônio de Lisboa – PI, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LISBOA – PI, SR. FRANCISCO ERIVALDO DA SILVA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO a necessidade de promover uma sociedade mais justa, equitativa e democrática, valorizando a diversidade cultural e étnico-racial presente no território municipal;

CONSIDERANDO o dever de combater o racismo, a discriminação e o preconceito em todas as suas formas, especialmente no ambiente educacional;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 assegura a igualdade, a dignidade da pessoa humana e a proteção das manifestações culturais;

CONSIDERANDO o disposto nas Leis Federais nº 10.639/2003 e nº 11.645/2008, que tornam obrigatório o ensino da história e cultura afro-brasileira, africana e indígena nas escolas;

CONSIDERANDO a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) – Lei nº 9.394/96, que trata da educação escolar indígena e quilombola;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 6.040/2007, que institui a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais;

CONSIDERANDO as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana (Resolução CNE/CP nº 01/2004) e as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Escolar Quilombola na Educação Básica (Resolução CNE/CEB nº 04/2007);

CONSIDERANDO a Política Nacional de Equidade, Educação para as Relações Étnico-Raciais e Educação Escolar Quilombola (PNEERQ), estabelecida pela Portaria MEC nº 470, de 14 de maio de 2024, como base conceitual e estratégica para as ações municipais;

CONSIDERANDO a importância de valorizar as comunidades quilombolas e suas contribuições inestimáveis para a formação do Brasil e do município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LISBOA – PI
CNPJ: 06.553.820/0001-97
ENDEREÇO: RUA ANAÍTA ROCHA, Nº 32, CENTRO
CEP: 64640-000

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica aprovado e instituído, no âmbito do Município de Santo Antônio de Lisboa – PI, o Protocolo Municipal de Equidade, Educação para as Relações Étnico-Raciais e Educação Escolar Quilombola (PMEERQ), conforme o presente Decreto.

Art. 2º O PMEERQ tem como objetivo geral promover a equidade e a valorização das relações étnico-raciais no sistema educacional de Santo Antônio de Lisboa – PI, garantindo o acesso, a permanência e o sucesso de todos os estudantes, com especial atenção à implementação da Educação Escolar Quilombola, indígena e remanescente, respeitando suas especificidades culturais e territoriais.

Art. 3º São princípios fundamentais que regem o PMEERQ:

I – **Equidade**: Assegurar que todos os estudantes tenham as mesmas oportunidades de acesso, permanência e sucesso na escola, considerando suas especificidades e necessidades;

II – **Respeito à Diversidade**: Valorizar e reconhecer as múltiplas identidades culturais, étnico-raciais, de gênero, religiosas, entre outras, como elementos enriquecedores do processo educativo;

III – **Combate ao Racismo e Discriminação**: Atuar de forma preventiva e corretiva contra todas as formas de preconceito e discriminação no ambiente escolar e na comunidade;

IV – **Reconhecimento e Valorização da Cultura Quilombola**: Promover o reconhecimento da história, saberes, línguas, tradições e formas de organização social das comunidades quilombolas, incorporando-as no currículo e nas práticas pedagógicas;

V – **Interculturalidade**: Fomentar o diálogo e a troca entre diferentes culturas, promovendo o entendimento mútuo e a construção de conhecimentos plurais;

VI – **Participação Comunitária**: Incentivar a participação ativa das comunidades quilombolas e demais segmentos sociais na formulação, implementação, monitoramento e avaliação das políticas educacionais;

VII – **Gestão Democrática**: Fortalecer os mecanismos de gestão escolar participativa, que envolvam estudantes, pais, educadores e a comunidade.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS ESPECÍFICOS

Art. 4º São objetivos específicos do PMEERQ:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LISBOA – PI
CNPJ: 06.553.820/0001-97
ENDEREÇO: RUA ANAÍTA ROCHA, Nº 32, CENTRO
CEP: 64640-000

I – **Garantir a Implementação Curricular**: Assegurar a efetivação das Leis nº 10.639/03 e nº 11.645/08 em todas as escolas da rede municipal, com a inclusão obrigatória da história e cultura afro-brasileira, africana e indígena nos currículos;

II – **Desenvolver a Educação Escolar Quilombola**: Estruturar e implementar a Educação Escolar Quilombola nas escolas que atendem estudantes de comunidades quilombolas, ou que desejam abordar essa temática, em conformidade com as Diretrizes Nacionais;

III – **Promover Formação Continuada**: Oferecer formação continuada para gestores, professores e demais profissionais da educação sobre equidade racial, história e cultura africana, afro-brasileira, indígena e quilombola, e metodologias para o combate ao racismo e à discriminação;

IV – **Produzir e Disseminar Materiais Didáticos**: Estimular a produção, aquisição e utilização de materiais didáticos e paradidáticos que abordem positivamente a diversidade étnico-racial, combatam estereótipos e valorizem as culturas afro-brasileiras, africanas, indígenas e quilombolas;

V – **Fomentar a Participação Comunitária**: Fortalecer a relação entre as escolas e as comunidades quilombolas e demais grupos étnico-raciais, promovendo a participação de seus membros nas decisões pedagógicas e na vida escolar;

VI – **Combater o Preconceito e a Discriminação**: Criar mecanismos de denúncia, acompanhamento e intervenção em casos de racismo, preconceito e discriminação no ambiente escolar, garantindo um espaço seguro e acolhedor para todos;

VII – **Articular Ações Intersetoriais**: Estabelecer parcerias com outras secretarias municipais (Saúde, Cultura, Assistência Social, etc.), conselhos e organizações da sociedade civil para a implementação de políticas integradas;

VIII – **Monitorar e Avaliar**: Implementar um sistema de monitoramento e avaliação das ações do PMEERQ, garantindo a sua constante adequação e aprimoramento.

CAPÍTULO III

DOS EIXOS DE ATUAÇÃO E DAS AÇÕES ESTRATÉGICAS

Art. 5º No âmbito do Eixo 1 – Formação Continuada de Profissionais da Educação, com o objetivo de capacitar continuamente todos os profissionais da educação para a implementação das leis e diretrizes da educação para as relações étnico-raciais e educação escolar quilombola, serão desenvolvidas as seguintes ações estratégicas:

I – **Elaborar e oferecer cursos, oficinas e seminários** sobre história e cultura afro-brasileira, africana, indígena e quilombola, para professores, gestores e demais servidores da educação;

II – **Incluir nos planos de formação inicial e continuada** discussões sobre o combate ao racismo institucional e interpessoal, e sobre metodologias pedagógicas antirracistas;

III – **Promover intercâmbios e visitas de estudo** a comunidades quilombolas e centros de cultura afro-brasileira e indígena para vivências e troca de saberes; IV – **Incentivar**

(Continua na próxima página)